



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES - UAIN/SELOG/SR/PF/PR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08385.012641/2020-01

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – P/13 e P/45, para entrega parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Superintendência de Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas, conforme especificações e quantidades definidas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP – acondicionado em cilindros padrões de 45 kg, à base de troca, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - SR/PF/PR, no endereço: Rua Professora Sandália Monzon, 210, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR .	461652	Unidade	12	R\$ 295,81	R\$ 3.549,72
2	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - SR/PF/PR, no endereço: Rua Professora Sandália Monzon, 210, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR .	461652	Unidade	06	R\$ 78,55	R\$ 471,33
3	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Londrina- DPF/LDA/PR no endereço: Rua Tietê nº 1450, Bairro Vila Nova, Londrina/PR .	461652	Unidade	11	R\$ 81,57	R\$ 897,33
4	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Maringá - DPF/MGA/PR no endereço: Av. José Alves Nendo, nº 1309, Bairro Jardim Aclimação, Maringá/PR	461652	Unidade	14	R\$ 85,17	R\$ 1.192,46
5	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá - DPF/PNG/PR no endereço: Rua Manoel Bonifácio, 309, Bairro Centro Histórico, Paranaguá/PR .	461652	Unidade	12	R\$ 75,77	R\$ 909,31
6	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa - DPF/PGZ/PR no endereço: Rua Carlos Osternack, 316, Bairro Vila Estrela, Ponta Grossa/PR .	461652	Unidade	06	R\$ 80,17	R\$ 481,05
7	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava - DPF/GPB/PR no endereço: Rua Professor Becker, 1950, Bairro Centro, Guarapuava/PR .	461652	Unidade	10	R\$ 84,57	R\$ 845,76

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima e foram estimados pela respectiva unidade, não consistindo em obrigação para a Administração da ordem de execução da sua totalidade, vez que o consumo é variável.

1.3. O valor máximo aceitável da contratação é **R\$ 8.346,96 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição em tela atenderá às necessidades de abastecimento da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná e suas descentralizadas, conforme localidade, especificações e quantidades estabelecidas na tabela do subitem 1.1.

2.2. Considerando contratações anteriores, os quantitativos foram definidos de acordo com as necessidades dos setores da SR/PF/PR, bem como nas delegacias descentralizadas localizadas no interior do Estado do Paraná, que necessitam do GLP45 para aquecimento de água nas copas para fazimento de chá e café, bem como, para o setor de perícias/SETEC e GLP13 para a cozinha do subsolo e dos vigilantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Aquisição de de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sob demanda, de forma parcelada no sistema de substituição de botijão (comodato) e de acordo com os estoques da Contratante.

3.2. A contratação parcelada, mediante requisição, será com total ônus de entrega para contratada.

3.3. Especificações do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45:

3.3.1. Estado Físico - Gasoso

3.3.2. Cor - Não tem

3.3.3. Odor - Não tem, uma característica marcante do GLP é não possuir cheiro próprio. No entanto, por motivo de segurança, uma substância do grupo Mercaptan é adicionada ao GLP ainda nas refinarias. Ela produz o cheiro característico quando há um vazamento de gás.

3.3.4. Análise Microscópica: ausência de materiais sólidos ou outros elementos estranhos.

- 3.3.5. A capacidade do botijão GLP é expressa em quilos:
- 3.3.5.1. CÓDIGO P45, VOLUME LÍQUIDO 108,00 LITROS, CAPACIDADE DE VAPORIZAÇÃO A 20º C DE 2,0 KG DE GÁS POR HORA E NORMA DA VÁLVULA NBR13794.
- 3.3.5.2. CÓDIGO P13, VOLUME LÍQUIDO 31,5 LITROS, CAPACIDADE DE VAPORIZAÇÃO A 20º C DE 0,6 KG DE GÁS POR HORA E NORMA DA VÁLVULA NBR8614;
- 3.3.6. Quanto às características do gás, devem ser atendidas as especificações constantes nas legislações específicas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 51/2019 e atualizações posteriores, a Resolução ANP nº 825/2020 e a Portaria INMETRO 74/2012 e 391/2013, e atualizações posteriores, em especial a Portaria INMETRO nº 201/2020.
- 3.4. O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) consiste numa mistura gasosa de hidrocarbonetos, sendo os principais o propano e o butano, obtido do gás natural das reservas do subsolo, ou do processo de refino do petróleo cru nas refinarias.
- 3.5. Requisitos de Sustentabilidade:
- 3.5.1. A contratada deverá observar as orientações de armazenagem, transporte, bem como as relativas aos botijões estipulados pela ANP e INMETRO.
- 3.5.2. A contratada deverá observar o Manual de Segurança para o Posto Revendedor de GLP do Programa Gás Legal da ANP.
- 3.6. A contratada deverá apresentar o registro de funcionamento junto à ANP e deverá mantê-lo ativo durante toda a execução contratual.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. As entregas serão parceladas e efetuadas a partir de requisição da Contratante.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da respectiva requisição da contratante, nos endereços indicados no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 5.3. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P/13 e P/45 será aceito pela unidade requisitante, devendo ser entregue com as suas devidas características, as quais encontram-se citadas neste instrumento.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal respectiva.
- 5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.7. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento;
- 6.8. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.9. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto fornecido com avarias ou defeitos;

- 7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.8. remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.1.9. fornecer número de telefone e endereço de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.1.10. executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.11. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à União ou a terceiros.
- 7.1.12. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- 7.1.13. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.14. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.15. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.16. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.17. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 7.1.18. não permitir a utilização do trabalho do menor e apresentar a declaração correspondente;
- 7.1.19. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;
- 7.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis de sua proposta decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 7.1.21. providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e em caso de dúvidas quanto à qualidade do gás, a devida comprovação, arcando com as despesas resultantes;
- 7.1.22. fornecer produtos de boa qualidade, nas quantidades e especificações contidas neste instrumento, dentro dos melhores padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar;
- 7.1.23. entregar, sob a forma de comodato, a quantidade de cilindros de gás solicitada pelo fiscal do contrato, para atender as necessidades da SR/PF/PR;
- 7.1.24. atender a todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Serão designados fiscais titulares e substitutos em cada Unidade constante na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, responsáveis pela requisição do gás, recebimento, ateste e encaminhamento ao SELOG/SR/PF/PR para pagamento.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

10.3.2. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento da PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

WILSON BARRETO
Agente de Polícia Federal
UAIN/SELOG/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por WILSON BARRETO, Agente de Polícia Federal, em 10/02/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17658616 e o código CRC 568DFF9A.